



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 544/2024/GEADM-INFRA/SUADM-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50050.008817/2023-11

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À Superintendência Administrativa - SUADM,

Assunto: Pedido de impugnação - Edital nº 11/2024 - Pregão Eletrônico. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades de transporte de colaboradores nas atividades de fiscalização, de supervisão de obras, de representação das diretorias em reuniões de temas estratégicos e nas demais atividades desenvolvidas na áreas finalísticas da Infra S.A. em suas unidades situadas no Distrito Federal, Bahia e Goiás, além das demandas eventuais em viagens nacionais.

Senhora Superintendente,

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado através do Despacho 136 (8617807), segue a manifestação área técnica:

Primeiramente é forçoso registrar que o pedido **foi apresentado de maneira intempestiva**, sendo essa, por si só, razão para o **indeferimento** da impugnação. No entanto, cabe a Administração buscar meios de ampliar a competitividade do certame, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. No caso em tela, em que pese a intempestividade do pedido, se entende que a apresentação de esclarecimento à impugnante será suficiente para que, não só ela, como os demais licitantes possam verificar a pertinência das previsões do presente Edital e assim, sendo de seu interesse, participem do certame.

A impugnação tem a seguinte tese apresentada:

"Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 6.1 em seu subitem c) –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido."

No entanto, é oportuno salientar que o Termo de Referência prevê, não só a possibilidade de sublocação para o início da prestação dos serviços, conforme alínea "q" do item 6.1, como também a abre a possibilidade de oferta de veículos seminovos, alínea "h" do mesmo item:

*"h) Os veículos Tipo I e II **devem ser novos (zero km) ou seminovos em perfeito estado de conservação**, possuindo, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação e até 30.000 km rodados na data de mobilização. No caso dos veículos do Tipo III, **devem ser novos (zero km) ou seminovos em perfeito estado de conservação**, possuindo, no máximo, 5 (dois) anos de fabricação e até 75.000 km rodados na data de mobilização. Os tipos de veículos estão descritos no subitem 6.1.2 deste TR".*

"q) Caso haja indisponibilidade de veículos para entrega ou substituição pela contratada, poderá ser realizada a subcontratação desde que os veículos sublocados sejam substituídos por outros de propriedade da contratada no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse caso, será dispensada a aplicação de adesivo colante para os veículos sublocados, devendo os veículos definitivos serem entregues já com os adesivos de identificação."

Por fim, ressaltamos que, conforme já esclarecido à outros licitantes (8617773), sendo necessário um prazo maior para entrega dos veículos a então contratada deverá solicitar formalmente junto a contratante dilação de prazo para entrega definitiva nos termos do Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos da Infra S.A. vigente à época do acontecimento.

Por todo o exposto, demonstra-se **improcedente**, a despeito da intempestividade do pedido, a impugnação proposta.

Desta forma, recomenda-se o envio dos presentes esclarecimentos à impugnante, uma vez que não há que falar de impugnação, face a sua realização fora do prazo editalício.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MATIAS MESQUITA JUNIOR DA SILVA
Gerente de Administração

De acordo. Encaminhe-se à **SULIC**.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIA KLÜPPEL CARRARA
Superintendente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Matias Mesquita Junior da Silva, Gerente de Administração**, em 23/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Kluppel Carrara, Superintendente Administrativo**, em 23/07/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8623996** e o código CRC **00B3B970**.



Referência: Processo nº 50050.008817/2023-11



SEI nº 8623996

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: